



## PARECER PRÉVIO Nº 38/2023 - SSC

PROCESSO TC/017038/2020

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

**PREFEITO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**

**PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**

**ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO – OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 8, PEÇA Nº 16)**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/03/2023 a 17/03/2023 – 2ª CÂMARA VIRTUAL**

**EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO. IRREGULARIDADES.**

1) Descumprimento do art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;

2) Desequilíbrio das contas públicas com relação aos Restos a Pagar, não sendo verificado o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.

**Sumário. Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, exercício financeiro de 2020. Decisão Unânime, corroborando o parecer ministerial. Aprovação com ressalvas. Envio/Comunicação.**

*Síntese de irregularidades: 1) Planejamento e execução governamental: a) Publicação de decretos fora do prazo; b) Não equilíbrio Financeiro; 2) Receitas e Equilíbrio de Contas: a) Queda na Receita Tributária Arrecadada; 3) Educação: a) Distorção Idade Série; b) Indicador Negativo do FUNDEB; 4) Transparência e controles na administração municipal– Faixa de resultado mediano.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à peça 09, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 17, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

- a) **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Santa Cruz do Piauí, exercício 2020, na responsabilidade**



do Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das irregularidades elencadas neste parecer;

- b) Envio/Comunicação do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio;
- c) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

**Presentes** os conselheiros(as) ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA (em substituição à conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS) e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante de Ministério Público de Contas:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 17 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
- Relator -

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 27 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	23/03/2023 12:22:02

**Protocolo:** 017038/2020

**Código de verificação:** 7CE486C6-CF6C-4C96-9418-C2E0D9030587

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

